

PORTARIA Nº 285, DE 22 DE ABRIL DE 2025 – GP/PMP

Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o biênio 2025-2027.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade de regularizar a composição do Conselho desde 15 de abril de 2025, data inicialmente prevista para o início do novo mandato;

Considerando legislação municipal: Lei Municipal Nº 434/2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social;

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 em seu Art. 16. As instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são:

- I - o Conselho Nacional de Assistência Social;
- II - os Conselhos Estaduais de Assistência Social;
- III - o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
- IV - os Conselhos Municipais de Assistência Social;

Considerando o disposto na Norma Operacional Básica – NOB SUAS 2012, aprovada pela Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, em seu art. 119. Os conselhos de assistência social são instâncias deliberativas colegiadas do SUAS, vinculadas à estrutura do órgão gestor de assistência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil;

Considerando o disposto no Decreto 5.209 de 17 de setembro de 2004 quanto a regulamentação e gestão do programa bolsa família: “O controle e participação social do Programa Bolsa Família deverão ser realizados, em âmbito local, por instância de controle social formalmente constituída pelo Município ou pelo Distrito Federal, respeitada a paridade entre governo e sociedade, sem prejuízo de outras competências que lhes sejam atribuídas pela legislação”.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o mandato de dois anos, com início em 15 de abril de 2025 e término em 15 de abril de 2027, composto de forma paritária com representantes governamentais e não governamentais, nos termos da Lei municipal Nº 494/2019.

Art. 2º - Ficam alterados os seguintes representantes na composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme descrito a seguir:

Representantes do poder público (Governo Municipal)

01- Representante da Secretaria Municipal de do Trabalho, Habitação e Assistência Social;

Titular – Igor Jonhson de Paiva Florentino

Suplente – Maria Idelania de Oliveira

02- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Titular – Norrara Scarlytt de Oliveira Holanda

Suplente – Ana Lúcia de Holanda

03- Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Titular – Antônia Jaiane Borges da Silva

Suplente – Larice Rocha de Oliveira

04. Representantes da secretaria municipal de Administração;

Titular - Carla Dannielle Santos Leite

Suplente – Gustavo Higino Holanda Costa

Representantes de Entidades não governamentais (Sociedade Civil)

01- Representante das entidades de Assistência Social.

Titular: Maurício da Silva Alves

Suplente: Francisco Salatiel Santos Fonseca

02 - Representante dos trabalhadores do Sistema único de Assistência Social – SUAS, que atuam na área de assistência social;

Titular – Paloma Catarine de Queiroz Brito

Suplente – Ivanilza Souza Beserra

03- Representante de usuários da política municipal de assistência social;

Titular – Bruna Beatriz Bezerra Silva

Suplente – Lucineuma Chagas Raposo Dantas

04- Representante das Comunidades de Remanescentes de Quilombolas;

Titular – Adriana Maria do Nascimento Anchieta

Suplente – Antônia Maria de Jesus

Art. 3º - O CMAS terá função de Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, cabendo:
I - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

II - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III - acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

V - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e

VI - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério da Cidadania.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos retroativos a 15 de abril de 2025**, e revoga integralmente os efeitos da Portaria nº 291/2024, de 05 de junho de 2024.

José Augusto de Freitas Rêgo
Prefeito Municipal